

DECISÕES JUDICIAIS COM APOIO DE IA: desafios e boas práticas para os tribunais trabalhistas brasileiros

AI-ASSISTED JUDICIAL DECISIONS: *challenges and best practices for Brazilian labor courts*

Jorge Alberto Araujo*

DOI: <https://doi.org/10.70940/rejud4.2025.929>

RESUMO

O artigo analisa as potencialidades e limitações dos grandes modelos de linguagem (*large language models*, ou LLMs), como o ChatGPT, na deliberação jurídica, com ênfase nos processos trabalhistas brasileiros. Embora essas ferramentas possam auxiliar na síntese de informações e estruturação de argumentos, sua incapacidade de compreender nuances jurídicas e ponderar valores humanos exige supervisão criteriosa. O estudo destaca a importância de um método passo a passo, alinhado às boas práticas de redação jurídica ou *legal writing*, para evitar erros cumulativos e garantir decisões fundamentadas. Conclui-se que a inteligência artificial (IA) deve ser utilizada como ferramenta de apoio, jamais substituindo o julgamento humano, especialmente em casos complexos que envolvem múltiplas interpretações e princípios em tensão.

* *Master en Argumentación Jurídica* pela Universidad de Alicante (UA), Espanha (2012). *Maestría en Derecho con Orientación en Derecho del Trabajo y de La Seguridad Social* na Universidad de La República (UDELAR), Uruguai (2011). Especialização em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) (2007). Graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (1992). Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-7052-3269>

PALAVRAS-CHAVE

Argumentação jurídica. Decisão judicial. Inteligência artificial. Processo trabalhista. Redação jurídica.

ABSTRACT

The article examines the potential and limitations of large language models (LLMs) such as ChatGPT in the legal decision-making process, with a focus on Brazilian labor proceedings. While these tools can assist in summarizing information and structuring arguments, their inability to grasp legal nuances and weigh human values requires careful oversight. The study emphasizes the importance of a step-by-step approach, in line with the best practices for legal writing, so as to prevent cumulative errors and ensure well-founded decisions. It concludes that artificial intelligence (AI) should be used as a facilitating tool, never to replace human judgment, particularly in complex cases involving multiple interpretations and conflicting principles.

KEYWORDS

Artificial intelligence. Judicial decision. Labor law proceedings. Legal argumentation. Legal writing.

SUMÁRIO

- 1 Introdução;
 - 2 Limitações dos LLMS na deliberação jurídica;
 - 3 A complexidade do raciocínio em ações judiciais;
 - 4 A importância de um processo deliberativo passo a passo;
 - 5 Boas práticas no uso da IA para decisões complexas;
 - 6 Paralelos e convergências entre *legal writing* e uso de IA;
 - 7 Extensão das boas práticas para advogados;
 - 8 Considerações finais;
- Referências.

Data de submissão: 25/08/2025.

Data de aprovação: 31/03/2026.

1 INTRODUÇÃO

Desde novembro de 2022, com a ampla acessibilidade de ferramentas baseadas em modelos de linguagem de grande escala (*large language models* - LLMs), o meio jurídico tem debatido intensamente o impacto dessas tecnologias na prática forense. A capacidade desses sistemas de processar linguagem natural e sintetizar informações despertou a expectativa de que poderiam auxiliar — ou até automatizar — a resolução de casos complexos. Contudo, essa promessa tecnológica esbarra em uma limitação fundamental: a dissonância entre a capacidade estatística dos modelos de gerar textos coesos e a ausência de compreensão genuína sobre os valores humanos e as nuances contextuais necessárias ao julgamento.

No cenário específico do Processo do Trabalho brasileiro, essa limitação é agravada pela natureza das demandas. Um processo trabalhista típico não é apenas uma questão de subsunção simples; envolve múltiplos pedidos interdependentes, uma complexa valoração probatória e a ponderação de princípios constitucionais frequentemente em tensão. A aplicação linear de ferramentas de inteligência artificial (IA) nesse contexto, sem um roteiro metodológico rigoroso, cria um terreno fértil para alucinações e erros cumulativos de raciocínio.

Diante desse cenário, o presente artigo parte da hipótese de que a utilização segura da IA na deliberação judicial depende da fragmentação do raciocínio em etapas controladas. Propõe-se que, ao invés de esperar que a ferramenta solucione o caso integralmente, o magistrado deve conduzi-la por um processo passo a passo, alinhado às técnicas de redação jurídica. Argumenta-se que princípios como clareza, estrutura lógica e organização argumentativa, tradicionais na redação jurídica, tornam-se requisitos indispensáveis para a engenharia de *prompts* e para a validação das respostas geradas pela máquina.

Para demonstrar essa tese, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica sistemática. A análise é interdisciplinar, integrando contribuições recentes da Ciência da Computação — focadas nas limitações técnicas e nos vieses dos LLMs — com teorias clássicas da argumentação jurídica e da Filosofia do Direito. A seleção das fontes priorizou tanto estudos técnicos atualizados, essenciais para compreender o estado da arte da tecnologia, quanto obras de referência sobre a lógica do raciocínio deliberativo. O objetivo não é apenas diagnosticar os riscos, mas oferecer diretrizes práticas para que a IA sirva como ferramenta de apoio eficiente, sem jamais substituir o julgamento humano.

2 LIMITAÇÕES DOS LLMS NA DELIBERAÇÃO JURÍDICA

Embora os LLMs impressionem por sua capacidade de produzir textos coesos e se engajar em diálogos convincentes, eles apresentam limitações estruturais que se tornam particularmente evidentes quando confrontados com processos judiciais complexos. Diferentemente de um juiz humano, esses modelos não possuem compreensão genuína do mundo, não ponderam conscientemente valores e princípios, tampouco exercem julgamento ético ou jurídico (Bender; Gebru; Mcmillan-Major, 2021) (Mirzadeh; Alizadeh; Shahrokhi; Tuzel; Bengio; Farajtabar, 2024) (Berglund; Hollingsworth; Drott; Gustafsson; Gumaval; Rogers-Smith; Nye; Hubinger, 2024) (Campbell, 2020).

Em essência, os LLMs operam por meio da identificação de padrões estatísticos em grandes volumes de texto para gerar respostas prováveis (Brown, Mann, Ryder, Subbiah, Kaplan, Dhariwal, Neelakantan, Shyam, Sastry, Askell, Agarwal, Herbert-Voss, Krueger, Henighan, Child, Ramesh, Ziegler, Wu, Winter, Hesse, Chen, Sigler, Litwin, Gray, Chess, Clark, Berner, McCandlish, Radford, Sutskever, Amodei, 2020). Isso os torna úteis para tarefas como resumir documentos, localizar

informações relevantes, organizar argumentos e sugerir hipóteses. No entanto, quando se deparam com problemas de alta complexidade — que exigem interpretação sistemática das normas, análise crítica das provas, hierarquização de princípios e leitura contextual —, tendem a apresentar respostas inconsistentes, simplificadas ou até mesmo equivocadas.

Um estudo recente conduzido pela empresa de tecnologia Apple sobre as limitações de raciocínio desses modelos mostra que, quanto maior a complexidade do problema, maior a propensão dos modelos a acumular erros de raciocínio (Shojaee; Mirzadeh; Alizadeh; Horton; Bengio; Farajtabar, 2025). No Direito do Trabalho brasileiro, por exemplo, é comum que uma demanda exija a análise sequencial de múltiplos pedidos — reconhecimento do vínculo empregatício conforme a legislação trabalhista, horas extras, adicionais legais, verbas rescisórias, indenizações por danos, entre outros. Cada um desses pedidos interage com provas documentais e testemunhais, podendo alterar a interpretação dos demais (Almeida; Yang; Reis, 2018).

Essa interdependência de variáveis, somada à necessidade de avaliar provas à luz do ônus probatório, da coerência interna e da compatibilidade com a jurisprudência, torna a decisão judicial muito mais complexa do que a simples manipulação de linguagem.

Sem um controle humano cuidadoso e etapa por etapa, os LLMs correm o risco de se perder em cadeias de raciocínio, resultando em deliberações incompletas ou equivocadas (Wei; Wang; Schuurmans; Bosma; Ichter; Xia; Chi; Le; Zhou, 2023). Reconhecer essas limitações não serve apenas para evitar erros: é fundamental para estabelecer parâmetros claros sobre como a IA deve ser utilizada para apoiar o Judiciário e a prática jurídica na resolução de questões complexas.

Essas limitações estruturais dos LLMs tornam-se ainda mais evidentes quando confrontadas com as características específicas do sistema da Justiça do Trabalho brasileira. Diferentemente de outras áreas do Direito, onde os pedidos possuem contornos bem definidos e requerimentos objetivos, as ações trabalhistas frequentemente assumem um caráter investigativo amplo, exigindo que o juiz examine relações contratuais complexas sob múltiplas perspectivas jurídicas simultaneamente (Almeida; Yang; Reis, 2018) — e muitas vezes não apenas sob o ponto de vista da relação jurídica específica em disputa, mas também considerando o que se convencionou chamar de pedidos estruturais, em que o conflito revelado nos autos é apenas a ponta do iceberg de um problema maior que afeta um grupo muito mais amplo do que as partes diretamente envolvidas (Martins, 2022).

Quando um LLM se depara com essa realidade — em que um único fato pode gerar repercussões em diversos capítulos da sentença, ou em que a ausência de determinada prova deve ser interpretada à luz do ônus da prova e da dinâmica das relações de trabalho — sua tendência de processar informações de forma linear e estatística pode resultar em análises fragmentadas ou em conclusões que desconsideram interconexões fundamentais (Bench-Capon, 2020). É justamente nesse contexto de alta interdependência fática e jurídica que se evidencia a necessidade de compreender, em profundidade, a natureza específica do raciocínio exigido nos processos judiciais trabalhistas (Almeida; Yang; Reis, 2018).

3 A COMPLEXIDADE DO RACIOCÍNIO EM AÇÕES JUDICIAIS

O raciocínio necessário para decidir ações judiciais, especialmente no âmbito da Justiça do Trabalho no Brasil, é intrinsecamente complexo. Ele envolve a análise de múltiplos elementos jurídicos e fáticos que, muitas vezes, se entrelaçam de

forma não linear. No caso brasileiro, essa complexidade é ampliada por características específicas.

As demandas decorrentes de contratos de trabalho dizem respeito, principalmente, a relações de emprego já encerradas e, na sua maioria, não se limitam a pedidos lastreados em evidências objetivas de diferenças salariais ou de verbas inadimplidas. Em muitos casos, o processo se assemelha mais a uma verdadeira auditoria judicial, no qual o autor postula a verificação de toda a relação contratual de trabalho em busca de eventuais direitos, mesmo sem indícios específicos de irregularidades. Esse tipo de demanda se apoia em uma interpretação do direito constitucional de acesso à Justiça, que garante gratuidade judiciária ampla, inclusive em ações frívolas ou de baixa probabilidade de êxito.

Tal interpretação foi recentemente reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5766 (Brasil, 2022) ao examinar dispositivos da Lei n.º 13.467/2017 (Brasil, 2017), conhecida como reforma trabalhista, reforçando a compreensão de que a gratuidade não deve ser restringida, ainda que a ação não apresente elementos sólidos à primeira vista. Esse cenário gera um volume significativo de processos que exigem do julgador não apenas a aplicação técnica da lei, mas também um extenso trabalho de filtragem, organização e análise de provas, frequentemente envolvendo grande quantidade de documentos e testemunhas.

Adicionalmente, a interdependência entre os diversos capítulos de uma sentença acrescenta mais um grau de complexidade. Frequentemente, o reconhecimento de um direito possui efeito direto e em cascata sobre outros. Por exemplo, a constatação de insalubridade pode afetar a validade do regime de compensação de jornada. Tal impacto pode, por sua vez, gerar

reflexos sobre o direito ao repouso semanal e sobre outras verbas calculadas com base na remuneração total.

Essas repercussões podem criar implicações circulares que se estendem por vários aspectos da decisão, tornando difícil, mesmo após o trânsito em julgado, a definição exata dos valores devidos, já que diferentes interpretações de cálculo podem levar a resultados distintos. Isso cria um ambiente fértil para erros acumulados de raciocínio quando a análise é conduzida de maneira linear e sem o controle adequado — exatamente o tipo de cenário em que os LLMs demonstram suas limitações mais significativas.

No cenário jurídico brasileiro, a doutrina já alerta para os riscos de uma adoção acrítica dessas ferramentas. Pereira e Souza Júnior (2022), por exemplo, defendem a necessidade de um “devido processo tecnológico”, argumentando que a automação não pode suprimir o contraditório nem a explicabilidade das decisões. Na mesma linha, ao analisarem a fundamentação judicial em tempos de algoritmos, Piae, Ferreira e Esashika (2025) reforçam que a legitimidade da decisão depende da capacidade de reconstruir racionalmente o argumento, algo que modelos de “caixa preta” muitas vezes obscurecem. A metodologia passo a passo aqui proposta visa, justamente, a mitigar esse déficit de transparência.

4 A IMPORTÂNCIA DE UM PROCESSO DELIBERATIVO PASSO A PASSO

Uma das formas mais eficazes de contornar as limitações dos LLMs na análise de casos complexos é conduzir a deliberação em etapas claramente definidas. Essa prática, além de permitir maior controle sobre cada fase da análise, reduz o risco de erros acumulados e facilita a verificação da coerência lógica do raciocínio (Simon, 1996).

No contexto judicial, o raciocínio jurídico raramente é linear do início ao fim. O juiz precisa, por exemplo, interpretar normas, avaliar a pertinência e a credibilidade das provas, aplicar precedentes, ponderar princípios e, finalmente, chegar a uma decisão fundamentada (Eliot, 2020). Cada uma dessas tarefas exige atenção dedicada, que pode ser comprometida quando a análise é feita como um “pacote único” — seja por um humano (Simon, 1996) ou por uma IA (Kolkman; Bex; Narayan; Van der Put, 2024).

Ao trabalhar passo a passo, o julgador pode:

1. **Isolar as questões centrais:** separar os diferentes pedidos ou matérias para análise individual;
2. **Examinar os fatos e provas por questão**, evitando que conclusões sobre um ponto contaminem indevidamente outros;
3. **Realizar a subsunção jurídica de forma localizada**, relacionando o fato à norma pertinente em cada segmento;
4. **Consolidar a decisão de maneira estruturada**, garantindo clareza para as partes e para eventuais revisões.

Essa abordagem é especialmente útil ao utilizar IA como ferramenta de apoio, pois permite direcionar o modelo com instruções específicas para cada etapa, em vez de exigir que ele produza uma decisão completa e definitiva de uma só vez. Na prática, esse método aproxima o uso da IA do processo deliberativo humano mais rigoroso, fortalecendo a qualidade e a confiabilidade do resultado (Surden, 2014).

Essa lógica também está presente nas melhores práticas de redação jurídica, ou *legal writing*. Trata-se de uma disciplina que, especialmente no contexto jurídico anglo-americano, enfatiza que documentos claros, com argumentos bem divididos,

progressivamente desenvolvidos e logicamente encadeados, não apenas favorecem decisões mais acertadas, como também promovem um debate processual mais transparente e eficiente (Garner; Scalia, 2013).

Quando o raciocínio é apresentado em blocos bem definidos, torna-se mais fácil para o julgador identificar a questão central, compreender a estrutura lógica do argumento e avaliar a pertinência das provas e fundamentos jurídicos apresentados (Enquist; Oates; Francis, 2018). Essa organização rigorosa ajuda a evitar ambiguidades, reduz a probabilidade de interpretações equivocadas e cria um registro processual mais sólido para eventuais revisões ou recursos (Schauer, 2009).

Esses benefícios se aplicam tanto a decisões proferidas com o auxílio da IA quanto àquelas tomadas exclusivamente por seres humanos, pois a qualidade da decisão está intimamente ligada à clareza e à estrutura da argumentação apresentada.

Segundo Dunne e Bench-Capon (2006), os diagramas de argumento, como os de Wigmore e Toulmin, facilitam uma compreensão mais rápida, um entendimento mais profundo e aumentam a capacidade de identificar fraquezas na argumentação.

5 BOAS PRÁTICAS NO USO DA IA PARA DECISÕES COMPLEXAS

Ao considerar o uso de modelos de linguagem de grande escala (LLMs) para apoiar o trabalho judicial, não basta simplesmente acessar a ferramenta e enviar consultas genéricas — por exemplo, encaminhar o processo inteiro acompanhado de um comando como **decida este caso** ou **redija uma sentença para este processo**. A experiência já demonstrou que, para obter respostas realmente úteis e confiáveis, é necessário estabelecer um caminho claro, etapa por etapa, que seja refinado ao longo de

todo o processo (Yufei; Muzhe; Juntao; Zhou; Mengqiu; Hongfei; Mengyang; Shuo, 2024)

O primeiro cuidado é definir, desde o início, objetivos muito específicos para cada interação com a IA. No lugar de pedir que resolva um caso inteiro de uma só vez, é muito mais produtivo fracionar a tarefa: pode-se solicitar a análise de um fato isolado, a interpretação de uma norma jurídica, a verificação de provas em um contexto bem delimitado ou até a formulação de hipóteses argumentativas sobre um ponto específico (Yongjiang; Haoxi; Xiaosong; Jie; Song, 2025).

Esse recorte não é apenas uma questão de organização. Ele ajuda a evitar interpretações tendenciosas e aumenta a chance de que a IA se mantenha dentro dos limites preestabelecidos (Draper; Gillibrand, 2023). É o mesmo raciocínio aplicado ao escrever uma decisão: constrói-se o raciocínio parte por parte, conferindo coerência e precisão a cada bloco.

Outro ponto essencial é como formulamos o pedido. Um *prompt* bem feito não se resume a enunciar o problema. Ele fornece contexto, delimita o escopo, sugere o formato da resposta e, se possível, estabelece critérios para avaliar a qualidade do que será entregue (Yongjiang; Haoxi; Xiaosong; Jie; Song, 2025). Por exemplo: no lugar de pedir **analise esta defesa**” pode-se solicitar **liste os argumentos centrais da defesa e indique quais dispositivos legais são mencionados para fundamentá-los**. Isso orienta a IA de forma muito mais eficaz.

Ainda assim, nenhuma resposta deve ser incorporada diretamente à decisão sem verificação prévia. Registrar e revisar cada saída da IA antes de utilizá-la na fundamentação é uma etapa inegociável. Esse cuidado impede que erros sutis se propaguem e garante que as conclusões sejam humanas, e não apenas geradas pela máquina. Esse alerta é reforçado por

estudos recentes sobre erros fabricados por modelos como o ChatGPT, inclusive em casos judiciais.

No contexto trabalhista, essa disciplina é ainda mais necessária. Muitas ações funcionam como auditorias amplas, com capítulos interligados e repercussões cruzadas. Um erro num ponto pode contaminar outros, e é justamente aí que a IA pode ser útil para organizar informações, identificar vínculos lógicos e até prever impactos — mas só se seguirmos um roteiro bem elaborado e supervisionado.

É preciso também reconhecer um aspecto menos técnico e mais cultural. A maioria dos LLMs foi treinada com volumes massivos de dados oriundos, em grande parte, de sociedades ocidentais, industrializadas, democráticas e de língua inglesa (Yufei; Muzhe; Juntao; Zhou; Mengqiu; Hongfei; Mengyang; Shuo, 2024). Isso significa que carregam valores, padrões jurídicos e visões de mundo típicos da tradição da *common law*. Mesmo quando instruídos a considerar outros contextos, tendem a permanecer próximos a essas referências (Yufei; Muzhe; Juntao; Zhou; Mengqiu; Hongfei; Mengyang; Shuo, 2024). Essa “cola cultural” pode se refletir nas respostas, levando a uma padronização de interpretações e reduzindo a capacidade de captar nuances locais (Draper; Gillibrand, 2023).

Isso não é apenas teoria. Pesquisas indicam que esses modelos mantêm forte proximidade com valores e práticas de países anglófonos, mesmo em tarefas que exigem adaptação a diferentes sistemas jurídicos (Yufei; Muzhe; Juntao; Zhou; Mengqiu; Hongfei; Mengyang; Shuo, 2024). Portanto, quando aplicados em contextos como o nosso, existe o risco de se favorecerem soluções jurídicas mais rígidas, menos sensíveis à flexibilidade cultural e processual brasileira (Draper; Gillibrand, 2023). É como um sistema de navegação que, por regra, jamais recomendaria uma “rota proibida” — ainda que, na prática local,

essa alternativa pudesse ser aceita ou até esperada em determinadas circunstâncias.

Esse fenômeno não se limita ao Direito: também é observado no cotidiano. Basta comparar a diferença cultural entre brasileiros e japoneses diante de um semáforo de pedestres em uma rua pouco movimentada. Enquanto muitos brasileiros atravessariam sem hesitação, os japoneses esperariam pacientemente no passeio até que o sinal verde autorizasse a travessia — mesmo sem haver veículos à vista. Esse exemplo ilustra como regras formais podem ser interpretadas e aplicadas de maneira distinta conforme a cultura, e como um modelo treinado majoritariamente em um contexto tende a reproduzir os padrões normativos daquele ambiente (Hell; Sprenger; Klusch; Kobayashi; Müller, 2021)

Não menos importante é observar que a utilização de dados de treinamento desalinhados com a realidade jurídica local gera não apenas vieses culturais (Yufei; Muzhe; Juntao; Zhou; Mengqiu; Hongfei; Mengyang; Shuo, 2024), mas também pode comprometer a validade das soluções oferecidas. O risco se acentua quando o modelo toma como vinculantes precedentes ou interpretações oriundos de outras jurisdições que, no contexto brasileiro, teriam apenas valor persuasivo. Nesse cenário, não apenas a precisão técnica é afetada, mas igualmente a legitimidade da decisão (Draper; Gillibrand, 2023).

Uma das medidas preventivas propostas por especialistas é treinar modelos jurídicos apenas com dados e práticas da própria jurisdição em que serão aplicados, assegurando representatividade e auditabilidade. Não se trata de isolar a tecnologia, mas de adaptá-la para falar a linguagem jurídica nacional — com todas as suas sutilezas e particularidades.

Ao fim, essas boas práticas não são exclusivas da era da IA. Elas dialogam com o que já conhecemos de *legal writing*: clareza,

objetividade e estrutura lógica continuam a ser a base de decisões seguras. A diferença é que agora, além de escrever bem, torna-se necessário saber orientar, supervisionar e validar uma ferramenta que, apesar de poderosa, ainda depende — e muito — do olhar crítico humano (Yufei; Muzhe; Juntao; Zhou; Mengqiu; Hongfei; Mengyang; Shuo, 2024).

6 PARALELOS E CONVERGÊNCIAS ENTRE *LEGAL WRITING* E USO DE IA

O uso de LLMs no trabalho judicial guarda forte relação com as técnicas de *legal writing*, disciplina que orienta advogados e magistrados a estruturar petições e decisões de forma clara, objetiva e persuasiva (Garner, 2009). Assim como na boa redação jurídica, o uso eficaz da IA exige que as informações sejam apresentadas de maneira ordenada, com argumentos sustentados em fundamentos sólidos e logicamente encadeados (Fajans; Falk; Shapo, 2017). Essa estruturação lógica remete a modelos de argumentação mais amplos, como os propostos por Stephen Toulmin (2001) — tema que, por sua profundidade, mereceria um tratamento à parte em futuras reflexões.

Em *legal writing*, recomenda-se dividir a argumentação em blocos claros, abordando uma questão de cada vez e construindo o raciocínio de forma progressiva (Edwards, 2018). Métodos consagrados como os chamados IRAC e CREAC oferecem clareza e previsibilidade, facilitando a identificação do problema, a exposição da norma, a aplicação aos fatos e a conclusão fundamentada (Fajans; Falk; Shapo, 2017).

Para clareza do leitor não familiarizado com a terminologia da *common law*, o método IRAC (*issue, rule, application, conclusion*) propõe uma estrutura linear onde se identifica primeiramente a questão jurídica (*issue*), apresenta-se a norma ou precedente regente (*rule*), realiza-se a subsunção do fato à norma (*application*) e, somente então, alcança-se a conclusão

(*conclusion*). De forma similar, mas com ênfase na assertividade, o modelo CREAC (*conclusion, rule, explanation, application, conclusion*) antecipa a resposta logo no início, explica a regra com maior profundidade (*explanation*) e aplica-a ao caso concreto. Essas estruturas funcionam como verdadeiros **algoritmos mentais**: ao obrigar o redator — ou o modelo de IA — a segregar a premissa normativa da análise fática antes de concluir, reduz-se a margem para alucinações e garante-se que a decisão final seja uma consequência lógica das etapas anteriores.

Essa estrutura não apenas reduz ambiguidades e o risco de omissões, como também se aplica à interação com LLMs: *prompts* segmentados por tema geram respostas mais consistentes e alinhadas à lógica jurídica (Volokh, 2023).

As técnicas que tornam o raciocínio jurídico claro para um juiz humano são as mesmas que potencializam a IA, já que tanto o julgador quanto o modelo dependem de insumos estruturados para processar informações de forma eficiente (Bench-Capon, 2020). Uma apresentação desorganizada aumenta o esforço analítico e o risco de erros, enquanto uma abordagem organizada — com divisão temática, articulação lógica e linguagem precisa — orienta o raciocínio, reduz desvios da IA e melhora a fluidez da compreensão humana (Murray; DeSanctis, 2021).

Outra convergência está na revisão: no Direito, petições passam por verificações minuciosas de coerência e precisão; de modo semelhante, as respostas de LLMs devem ser criticamente analisadas antes de serem incorporadas, evitando a propagação de imprecisões ou vieses (Dickerson, 2001). Essa simetria revela que as boas práticas não surgem apenas em razão da tecnologia, mas decorrem da própria racionalidade jurídica (Neumann; Margolis; Stanchi, 2017). A clareza, inseparável da credibilidade, fortalece as decisões independentemente do suporte humano ou digital, tornando *legal writing* uma metodologia essencial para

maximizar o valor da IA como extensão analítica (Enquist; Oates; Francis, 2018).

Essa convergência não é mera coincidência, mas reflete princípios fundamentais de comunicação eficaz e raciocínio estruturado que transcendem o meio — seja a cognição humana ou a inteligência artificial (Berring; Vanden Heuvel, 1989). O rigor metodológico exigido na redação jurídica funciona como um arcabouço natural para maximizar o potencial das ferramentas de inteligência artificial. Essa estrutura contribui para preservar a integridade intelectual indispensável à tomada de decisões judiciais, pois permite ao julgador — humano ou assistido por sistemas de IA — compreender, controlar e validar cada etapa do raciocínio (Neumann; Margolis; Stanchi, 2017).

7 EXTENSÃO DAS BOAS PRÁTICAS PARA ADVOGADOS

A adoção de boas práticas na redação de documentos processuais beneficia não apenas o trabalho do magistrado, mas também aumenta significativamente as chances de êxito do próprio advogado (Calleros, 2018). Quando petições iniciais, contestações e outras manifestações são estruturadas de maneira clara, lógica e progressiva, oferecem ao julgador — humano ou assistido por LLMs — um caminho seguro para compreender a controvérsia e avaliar os fundamentos jurídicos apresentados (Neumann; Margolis; Stanchi, 2017).

No contexto da advocacia trabalhista, essa organização é ainda mais valiosa. Casos que envolvem múltiplos pedidos, fundamentos jurídicos distintos e provas de diferentes naturezas tendem a gerar confusão quando apresentados de forma dispersa ou sobrecarregados de detalhes irrelevantes (Rideout; Ramsfield, 1994). Em contrapartida, uma peça que isola cada ponto controverso, apresenta a base legal aplicável e articula as provas de maneira coerente facilita não apenas o julgamento, mas também a identificação de teses fortes e de potenciais

fragilidades do caso (Dernbach; Singleton; Wharton; Wasson; Ruhtenberg, 2017).

Assim como em *legal writing*, recomenda-se que os advogados adotem uma abordagem segmentada e estruturada, que pode seguir modelos como IRAC ou CREAC para organizar a exposição dos fatos, normas e sua aplicação jurídica (Robbins; Johansen; Chestek, 2018) Essa técnica não é mera formalidade: ao dividir a argumentação em blocos claros, o advogado reduz a margem para interpretações equivocadas, aumenta a força persuasiva dos argumentos e cria um registro processual mais robusto para sustentar recursos (Garner; Scalia, 2013).

Além disso, quando a peça processual é clara e bem estruturada, eventuais interações com sistemas de IA — seja na fase de preparação, seja no auxílio à análise documental — tornam-se mais produtivas. A IA pode extrair pontos centrais com maior precisão, sugerir hipóteses argumentativas relevantes e até antecipar possíveis linhas de defesa ou ataque que possam surgir em audiência (Ashley, 2017).

Portanto, a adoção de boas práticas na advocacia não deve ser vista apenas como uma adaptação à era digital ou como um facilitador do uso da IA (Susskind, 1998). Trata-se de um investimento estratégico na qualidade da representação processual, com benefícios diretos tanto na comunicação com o magistrado quanto na previsibilidade e solidez do resultado final.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos trabalhistas representam um terreno particularmente desafiador para qualquer forma de deliberação jurídica, seja conduzida por um magistrado experiente ou com apoio de ferramentas de inteligência artificial. A multiplicidade de pedidos, a interdependência entre capítulos da decisão, a complexidade das provas e a necessidade de ponderar princípios

em conflito tornam inviável a busca por soluções rápidas e automáticas.

O estudo *GSM-Symbolic: Understanding the limitations of mathematical reasoning in large language models* reforça esse achado ao demonstrar que, diante de problemas de alta complexidade, os modelos de linguagem tendem a acumular erros e simplificações inadequadas quando não são guiados por um método claro e segmentado (Mirzadeh; Alizadeh; Shahrokhi; Tuzel; Bengio; Farajtabar, 2024). A experiência prática confirma: tanto no trabalho humano quanto no uso da IA, a abordagem passo a passo é a que melhor preserva a coerência lógica, a consistência argumentativa e a verificabilidade da decisão (Simon, 1996).

Esse achado tem duas consequências centrais. A primeira é que os juízes, ao utilizarem IA, devem assumir o papel ativo de condutores do processo deliberativo, orientando cada etapa e validando criticamente cada resultado. A segunda é que os advogados, ao redigirem suas peças, precisam adotar padrões de clareza e estruturação que favoreçam essa análise escalonada, beneficiando igualmente a leitura humana e a interpretação pelos sistemas de IA.

O ponto comum entre essas duas perspectivas é que boas decisões — digitais ou analógicas — nascem de insumos claros, objetivos e logicamente organizados. As já conhecidas técnicas de *legal writing*, ainda subexploradas no Brasil, mostram-se mais atuais do que nunca. Elas não constituem apenas um recurso retórico, mas uma metodologia que favorece decisões mais fundamentadas, previsíveis e legítimas.

Portanto, na era da inteligência artificial, a qualidade do raciocínio jurídico continua a depender de um elemento essencialmente humano: a capacidade de estruturar o pensamento e expressá-lo com precisão (Alexy, 2010; Toulmin,

2001). A IA pode ampliar o alcance do julgador e acelerar tarefas, mas a responsabilidade pela decisão — e pelo modo como ela é construída — permanece irrevogavelmente nas mãos de quem julga e de quem advoga (Susskind, 1998).

Na era da inteligência artificial, a tecnologia pode ser célere, mas a justiça continua a exigir o passo firme e a visão crítica daqueles que a conduzem.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **A theory of legal argumentation: the theory of rational discourse as a theory of legal justification**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

ALMEIDA, Wilson; YANG, Antonio; REIS, Amanda Madeira. The Brazilian crisis and the structural reforms, the turn of the labor reform = A crise brasileira e as reformas estruturais, a mudança da reforma trabalhista. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 4, n. 53, p. 573-610, 2018. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Juridica-UNICURITIBA_n.53.24.pdf. Acesso em: 08 abr. 2026.

ASHLEY, Kevin D. **Artificial intelligence and legal analytics: new tools for law practice in the digital age**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. Disponível em: <https://iamaeg.net/files/267A598B-5C9B-4F1A-8500-BDFCB5FAF823.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2026.

BENCH-CAPON, Trevor J. M. Before and after Dung: argumentation in AI and law. **Argument & Computation**, v. 11, p. 221-238, 2020. DOI: 10.3233/AAC-190477. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.3233/AAC-190477>. Acesso em: 08 abr. 2026. Acesso em: 14 abr. 2026.

BENDER, Emily M.; GEBRU, Timnit; MCMILLAN-MAJOR, Angelina; SHMITCHELL, Shmargaret. On the dangers of stochastic parrots: can language models be too big? *In*: ACM CONFERENCE ON FAIRNESS, ACCOUNTABILITY, AND TRANSPARENCY (FAccT), 2021, Online. **Proceedings**. New York: ACM, 2021. p. 610-623. DOI: <https://doi.org/10.1145/3442188.3445922>. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/epdf/10.1145/3442188.3445922>. Acesso em: 15 abr. 2026.

BERGLUND, Lukas; TONG, Meg; KAUFMANN, Max; BALESNI, Mikita; STICKLAND, Asa Cooper; KORBAC, Tomasz; EVANS, Owain. **The reversal curse**: LLMs trained on “A is B” fail to learn “B is A”. Ithaca: ArXiv, 2024. ArXiv:2309.12288v4. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2309.12288v4>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BERRING, Robert C.; VANDEN HEUVEL, Kathleen. Legal research: should students learn it or wing it? **Law Library Journal**, Chicago, v. 81, p. 431-449, 1989. Disponível em: <https://lawcat.berkeley.edu/record/1113501?v=pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.º

6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 8 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5766**. Relator: Min. Roberto Barroso. Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 20 de outubro de 2021. Diário de Justiça Eletrônico, 3 de maio de 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5250582>. Acesso em: 8 abr. 2026.

BROWN, Tom B.; MANN, Benjamin; RYDER, Nick; SUBBIAH, Melanie; KAPLAN, Jared; DHARIWAL, Prafulla; NEELAKANTAN, Arvind; SHYAM, Pranav; SASTRY, Girish; ASKELL, Amanda; AGARWAL, Sandhini; HERBERT-VOSS, Ariel; KRUEGER, Gretchen; HENIGHAN, Tom; CHILD, Rewon; RAMESH, Aditya; ZIEGLER, Daniel M.; WU, Jeffrey; WINTER, Clemens; HESSE, Christopher; CHEN, Mark; SIGLER, Eric; LITWIN, Mateusz; GRAY, Scott; CHESS, Benjamin; CLARK, Jack; BERNER, Christopher; MCCANDLISH, Sam; RADFORD, Alec; SUTSKEVER, Ilya; AMODEI, Dario. Language models are few-shot learners. **Advances in Neural Information Processing Systems**, v. 33, p. 1877-1901, 2020. Disponível em: <https://proceedings.neurips.cc/paper/2020/hash/1457c0d6bfc4967418bfb8ac142f64a-Abstract.html>. Acesso em: 25 set. 2026.

CALLEROS, Charles R. **Legal method and writing**. 8. ed. New York: Wolters Kluwer, 2018.

CAMPBELL, Ray Worthy. Artificial intelligence in the courtroom: the delivery of justice in the age of machine learning. **Colorado Technology Law Journal**, Boulder, v. 18, n. 2, p. 323-350, 2020. DOI: <https://doi.org/10.2139/ssrn.3634055>. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4425791. Acesso em: 08 abr. 2026.

DERNBACH, John C.; SINGLETON, Richard V.; WHARTON, Cathleen S.; WASSON, Catherine J.; RUHTENBERG, Joan M. **A practical guide to legal writing and legal method**. 6. ed. New York: Wolters Kluwer, 2017.

DICKERSON, Reed. **Materials on legal drafting**. St. Paul: West Publishing, 2001.

DRAPER, Chris; GILLIBRAND, Nicky. The potential for jurisdictional challenges to AI or LLM training datasets. In: WORKSHOP ON ARTIFICIAL INTELLIGENCE FOR ACCESS TO JUSTICE (AI4AJ), 2023, Braga. **Proceedings [...]**. Aachen: CEUR-WS, 2023. (CEUR Workshop Proceedings, v. 3435). Disponível em: <https://ceur-ws.org/Vol-3435/paper2.pdf>. Acesso em: 25 set. 2026.

DUNNE, Paul. E.; BENCH-CAPON, Trevor J. M. (org.). **Computational models of argument**: proceedings of COMMA 2006. Amsterdam: IOS Press, 2006. Disponível em: <http://www.ndl.ethernet.edu.et/bitstream/123456789/36634/1/Computational%20Models%20of%20Argument.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

EDWARDS, Linda H. **Legal writing**: process, analysis, and organization. 7. ed. New York: Wolters Kluwer, 2018.

ELIOT, Lance. **AI and legal argumentation**: aligning the autonomous levels of AI legal reasoning. arXiv preprint arXiv:2009.11180v1, 2020. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2009.11180>. Acesso em: 17 ago. 2025.

ENQUIST, Anne; OATES, Laurel Currie; FRANCIS, Jeremy. **Just writing**: grammar, punctuation, and style for the legal writer. 5. ed. New York: Aspen Publishers, 2018.

FAJANS, Elizabeth; FALK, Mary Ray; SHAPO, Helene. **Writing for law practice**. 3. ed. St. Paul: Foundation Press, 2017.

GARNER, Bryan A. **The elements of legal style**. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2009.

GARNER, Bryan A.; SCALIA, Antonin. **Making your case**: the art of persuading judges. 2. ed. St. Paul: West Academic Publishing, 2013.

HELL, Lorena; SPRENGER, Janis; KLUSCH, Matthias; KOBAYASHI, Yoshiyuki; MÜLLER, Christian. Pedestrian behavior in Japan and Germany: a review. *In*: IEEE INTELLIGENT VEHICLES SYMPOSIUM (IV), 32., 2021, Nagoya. **Proceedings** [...]. Nagoya: IEEE, 2021. p. 1194-1201. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/9575809>. Acesso em: 08 abr. 2026.

KOLKMAN, Daan; BEX, Floris; NARAYAN, Nitin; VAN DER PUT, Manuella. Justitia ex machina: the impact of an AI system on legal decision-making and discretionary authority. **Artificial Intelligence**, v. 327, p. 104082, 2024. Disponível em:

<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/20539517241255101>.
Acesso em: 08 abr. 2026.

MARTINS, Leonardo Resende. Breves noções sobre processos estruturais. *In*: BOCHENEK, Antônio César (org.). **Demandas estruturais e litígios de alta complexidade**: casos práticos analisados no mestrado da Enfam. Brasília: Enfam, 2022. p. 15-16. DOI: 10.54795/elSBN978-65-88022-14-6. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/05/demandas-estruturais-e-litigios-de-alta-complexidade.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2026.

MIRZADEH, Iman; ALIZADEH, Keivan; SHAHROKHI, Hooman; TUZEL, Oncel; BENGIO, Samy; FARAJTABAR, Mehrdad. **GSM-Symbolic**: Understanding the Limitations of Mathematical Reasoning in Large Language Models. Ithaca: arXiv, 2024. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2410.05229>. Acesso em: 22 maio 2024.

MURRAY, Michael D.; DESANCTIS, Christy H. **Legal writing and analysis**. 3. ed. St. Paul: Foundation Press, 2021.

NEUMANN, Richard K.; MARGOLIS, Ellie; STANCHI, Kathryn M. **Legal reasoning and legal writing**. 8. ed. New York: Wolters Kluwer, 2017. Disponível em: <https://digitalcommons.law.uw.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4030&context=wlr>. Acesso em: 25 set. 2026

PEREIRA, João Sérgio; SOUZA JÚNIOR, Eurípedes. Primeiras reflexões sobre o devido processo tecnológico na aplicação de provimentos vinculantes por sistemas de decisões automatizadas. **IDP Law Review**, Brasília, v. 1, n. 2, 2022.

Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/view/5642>. Acesso em: 08 abr. 2026.

PIAE, Renata Petreli; FERREIRA, Adriano Fernandes; ESASHIKA, Tiago. Da black box à transparência: proteção de dados e ética na era da inteligência artificial. **Virtuajus**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, 2025. Disponível em:

<https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/34235>.

Acesso em: 12 fev. 2026.

RIDEOUT, J. Christopher; RAMSFIELD, Jill J. Legal writing: a revised view. **Washington Law Review**, Seattle, v. 69, n. 1, p. 35-99, 1994. Disponível em:

<https://digitalcommons.law.uw.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4030&context=wlr>. Acesso em: 25 set. 2026.

ROBBINS, Ruth Anne; JOHANSEN, Steve; CHESTEK, Ken. **Your client's story: persuasive legal writing**. New York: Aspen Publishing, 2018.

SCHAUER, Frederick. **Thinking like a lawyer: a new introduction to legal reasoning**. Cambridge: Harvard University Press, 2009. Disponível em:

https://delhihighcourt.nic.in/files/Ebook/thinking_like_a_lawyer.pdf. Acesso em: 9 abr. 2026.

SHOJAEE, Parshin; MIRZADEH, Iman; ALIZADEH, Keivan; HORTON, Maxwell; BENGIO, Samy; FARAJTABAR, Mehrdad.

The illusion of thinking: understanding the strengths and limitations of reasoning models via the lens of problem complexity. Ithaca: Apple: arXiv, 2025. arXiv:2506.06941.

Disponível em: <https://doi.org/10.48550/arXiv.2506.06941>.
Acesso em: 17 ago. 2025.

SIMON, Herbert Alexander. **The sciences of the artificial**. 3. ed. Cambridge: MIT Press, 1996.

SURDEN, Harry. Machine learning and law. **Washington Law Review**, Sattle, v. 89, n. 1, p. 87-115, 2014.

SUSSKIND, Richard E. **The future of law**: facing the challenges of information. Rev. ed. Oxford: Oxford University Press, 1998.

TOULMIN, Stephen Edelston. **Os usos do argumento**. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

VOLOKH, Eugene. Large libel models? Liability for AI output. **Journal of Free Speech Law**, v. 3, p. 489-558, 2023. Disponível em: <https://www.journaloffreespeechlaw.org/volokh4.pdf>. Acesso em: 25 set. 2026.

WEI, Jason; WANG, Xuezhi; SCHUURMANS, Dale; BOSMA, Maarten; ICHTER, Brian; XIA, Fei; CHI, Ed; LE, Quoc; ZHOU, Denny. **Chain-of-Thought Prompting Elicits Reasoning in Large Language Models**. [S. l.]: arXiv, 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2201.11903>. Acesso em: 9 abr. 2026.

YONGJIANG Liu; HAOXI Li; XIAOSONG Ma; JIE Zhang; SONG Guo. **Think how to think**: mitigating overthinking with autonomous difficulty cognition in large reasoning models. arXiv

preprint arXiv:2507.02663, 2025. Disponível em:
<https://arxiv.org/abs/2507.02663>. Acesso em: 17 ago. 2025.

YUFEI Guo; MUZHE Guo; JUNTAO Su; ZHOU Yang; MENGQIU Zhu; HONGFEI Li; MENGYANG Qiu; SHUO Shuo Liu. **Bias in large language models**: origin, evaluation, and mitigation. arXiv preprint arXiv:2411.10915, 2024. Disponível em:
<https://arxiv.org/abs/2411.10915>. Acesso em: 17 ago. 2025.